

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20191205635484405000127/35484405000127

Número da Nota

00000002

Data e Hora de Emissão

05/12/2019 14:19:00

Código de Verificação

VFEX-BAKU**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **35.484.405/0001-27**Inscrição Municipal: **1.217.997-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **JOSE MARTINS FERREIRA NETO 10947856790**Nome Fantasia: **ADENU**Tel.: **21999944242**Endereço: **RUA HONORIO 360, APT 702 - TODOS OS SANTOS - CEP: 20771-420**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **contato@adenu.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **705.427.837-20**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **CHRISTINO AUREO DA SILVA**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: ----

UF: ----

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edição de vídeo e fotos para o site e para as redes sociais do deputado Christino Áureo no período de 01/12/2019 à 31/12/2019 com pagamento à vista em espécie.

Criação de artes gráficas para o site e para as redes sociais do deputado Christino Áureo no período de 01/12/2019 à 31/12/2019 com pagamento à vista em espécie.

<https://facebook.com/christino.aureo>
<https://twitter.com/christinoaureo>
<https://instagram.com/christino.aureo>
<https://christinoaureo.com>

VALOR DA NOTA = R\$ 3.000,00

Serviço Prestado

01.02.01 - programação

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | ---- | ---- | ---- | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI).
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 2, emitido em 05/12/2019.